

5.7.2023

A9-0218/251

Alteração 251

Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Catherine Griset
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0218/2023

Alessandra Moretti

Regulamento Conceção Ecológica
(COM(2022)0142 – C9-0132/2022 – 2022/0095(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) A Estratégia Industrial para a Europa deve dar prioridade à relocalização das atividades de fabrico da União.

Or. en

5.7.2023

A9-0218/252

Alteração 252

Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Catherine Griset
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0218/2023

Alessandra Moretti

Regulamento Conceção Ecológica
(COM(2022)0142 – C9-0132/2022 – 2022/0095(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) O poder da Comissão de introduzir novos requisitos através de atos delegados ou de uma legislação mais específica poderia criar encargos adicionais desnecessários para as empresas da UE.

Or. en

5.7.2023

A9-0218/253

Alteração 253

Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Catherine Griset
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0218/2023

Alessandra Moretti

Regulamento Conceção Ecológica
(COM(2022)0142 – C9-0132/2022 – 2022/0095(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

O presente regulamento estabelece um quadro para melhorar a sustentabilidade ambiental dos produtos e assegurar a livre circulação no mercado interno, estabelecendo requisitos de conceção ecológica que os produtos devem cumprir para serem colocados no mercado ou em serviço. Esses requisitos de conceção ecológica, que devem ser aprofundados pela Comissão em atos delegados, dizem respeito aos seguintes aspetos:

Alteração

O presente regulamento estabelece um quadro para melhorar a sustentabilidade ambiental dos produtos ***fabricados na União ou importados*** e assegurar a livre circulação no mercado interno, estabelecendo requisitos de conceção ecológica que os produtos devem cumprir para serem colocados no mercado ou em serviço. Esses requisitos de conceção ecológica, que devem ser aprofundados pela Comissão em atos delegados, dizem respeito aos seguintes aspetos:

Or. en

5.7.2023

A9-0218/254

Alteração 254

Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Catherine Griset
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0218/2023

Alessandra Moretti

Regulamento Conceção Ecológica
(COM(2022)0142 – C9-0132/2022 – 2022/0095(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 28 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) Está classificada no anexo VI, parte 3, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 numa das seguintes classes de perigo ou categorias de perigo:

Suprimido

- carcinogenicidade, categorias 1 e 2,**
- mutagenicidade em células germinativas, categorias 1 e 2,**
- toxicidade reprodutiva, categorias 1 e 2, [a adicionar no decorrer do procedimento legislativo quando o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 passar a incluir estas classes de perigo: persistente, bioacumulável e tóxico (PBT), muito persistente e muito bioacumulável (mPmB); persistente, móvel e tóxico (PMT), muito persistente e muito móvel (mPmM); desregulação do sistema endócrino],**
- sensibilização respiratória, categoria 1,**
- sensibilização cutânea, categoria 1,**
- perigo crónico para o ambiente aquático, categorias 1 a 4,**
- perigoso para a camada de ozono,**
- toxicidade para órgãos-alvo específicos, categorias de exposição repetida 1 e 2,**
- toxicidade para órgãos-alvo específicos, categorias de exposição única 1 e 2;**

AM\1282593PT.docx

PE748.778v01-00

Or. en

AM\1282593PT.docx

PE748.778v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

5.7.2023

A9-0218/255

Alteração 255

Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Catherine Griset
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0218/2023

Alessandra Moretti

Regulamento Conceção Ecológica
(COM(2022)0142 – C9-0132/2022 – 2022/0095(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 35

Texto da Comissão

Alteração

(35) «Destruição», a danificação intencional ou eliminação de um produto como resíduo, com exceção das eliminações com o único objetivo de entregar um produto para fins de preparação para a reutilização ou para operações de remanufatura;

(35) «Destruição», a danificação intencional ou eliminação de um produto como resíduo, com exceção das eliminações com o único objetivo de entregar um produto para fins de preparação para a reutilização, **a reciclagem, ou o acondicionamento** ou para operações de remanufatura;

Or. en

5.7.2023

A9-0218/256

Alteração 256

Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Catherine Griset
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0218/2023

Alessandra Moretti

Regulamento Conceção Ecológica
(COM(2022)0142 – C9-0132/2022 – 2022/0095(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 18 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) A parte de mercado em termos de volume dos signatários da medida de autorregulação em relação aos produtos abrangidos por essa medida é de, pelo menos, **80 %** das unidades colocadas no mercado ou colocadas em serviço;

b) A parte de mercado em termos de volume dos signatários da medida de autorregulação em relação aos produtos abrangidos por essa medida é de, pelo menos, **50 %** das unidades colocadas no mercado ou colocadas em serviço;

Or. en

5.7.2023

A9-0218/257

Alteração 257

Silvia Sardone, Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Catherine Griset
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0218/2023

Alessandra Moretti

Regulamento Conceção Ecológica
(COM(2022)0142 – C9-0132/2022 – 2022/0095(COD))

Proposta de regulamento

Anexo III – parágrafo 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

g-A) Informações relativas à origem do produto, nomeadamente relativas às matérias-primas e ao local onde se realizaram as fases de produção;

Or. en